



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 59
Processo nº 58/2018
Data 10/09/2018

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E ALCATONER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA”

CONTRATO Nº: 09/2018

PROCESSO DE COMPRA Nº: 58/2018

DATA: 10/09/2018

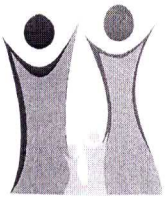
VALOR: R\$ 3.480,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora da cédula de identidade RG nº 22.202.048-9 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 130.732.488-62, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a. **ALCATONER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, com sede na Rua Padre Pedro Rota nº 67, Bairro Parque São Lucas, Cidade Vila Macedópolis/SP, CEP: 03237-060, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.549.393/0001-48, neste ato representada por seu Sócio, Paulo Sergio Franco, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.658.440-X SSP/SP e CPF nº 099.905.368-05, residente e domiciliado na Lupe Cotrim Garaude, nº 77, Bairro: Vila Darli, Cidade: São Paulo/SP, CEP: 03261-070, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços profissionais**, firmado com dispensa de licitação, e amparado pelo disposto do artigo 24 “caput”, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ao qual se subordinam as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de equipamento de informática, consistente numa impressora.



1.2. A presente locação compreende a obrigação de a CONTRATADA disponibilizar diariamente na sede do CONTRATANTE, situada na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar, SP, uma impressora e cartuchos para uso diário nos serviços da Autarquia, contendo o referido equipamento as seguintes configurações mínimas: "Multifuncional conforme folha 23", substituindo-o, em caso de necessidade, por outro de mesma qualidade e produtividade

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo entre as partes, os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial do contrato, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores, caso em que os valores serão corrigidos pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

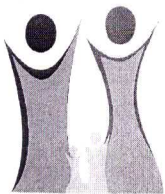
3.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), pela franquia mensal de 4.000(Quatro Mil) cópias/impressões P&B, na forma prevista neste contrato.

3.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, em 12 (doze) meses o valor total de R\$ 3.480,00 (Quatro Mil, quatrocentos e oitenta reais).

3.3. Pagará ainda, mensalmente, as cópias/impressões excedentes P&B ao montante de 4.000 (Quatro Mil) cópias/impressões mensais, o valor unitário de R\$ 0,06 (Seis centavos), juntamente com a nota fiscal/fatura mensalmente apresentada para a locação do equipamento;

3.4. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada à antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

3.5. Entende-se por fechamento mensal o período compreendido dentro do mês de prestação de serviços, no caso da assinatura do presente contrato ocorrer no curso do mês, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos dias de trabalho prestado naquele período.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 61
Proc. nº 58/2018
Rubrica 7

3.6. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

3.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

3.9. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

4.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo de Compra nº 58/2018, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39 outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2018 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

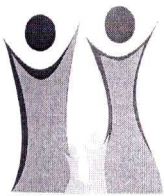
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços contratados imediatamente a partir da assinatura deste contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte de atendimento por meio dos seguintes canais: atendimento telefônico, Skype, Whatsapp e e-mail.

5.3. Deverá responder pelos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, respondendo civil e criminalmente por estes, nos termos do regime de direito público que o instrumento está submetido, na forma da legislação de regência;

5.4. Entregar e instalar o equipamento no endereço indicado na cláusula 1ª, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, orientando previamente o **CONTRATANTE** para a preparação das instalações elétricas ou de rede necessárias;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 62
Proc nº 581208
Rubrica

5.5. Arcar com as despesas referentes ao frete, carga e descarga do equipamento até o endereço de instalação acima estipulado e área indicada pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela integridade e perfeito funcionamento deste até o final da instalação;

5.6. Caso o equipamento apresente qualquer irregularidade na entrega e instalação, deverá ser regularizado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às exclusivas expensas da CONTRATADA;

5.7. Reparar ou repor, às suas expensas, qualquer parte do equipamento locado, quando em desacordo com as especificações ou a boa técnica ou defeituoso;

5.8. Fornecer ao CONTRATANTE as informações técnicas e procedimentos de segurança preventiva e de qualidade ou qualquer outro dado necessário para o perfeito funcionamento do equipamento;

5.9. Efetuar mensalmente a leitura de cópias/impressões excedentes P&B, para apuração da quantidade de cópias mensais;

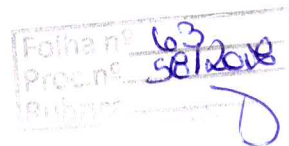
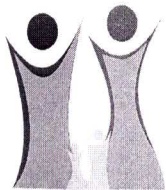
5.10. No preço mensal da locação encontra-se incluído, exclusivamente para uso nos equipamentos, o fornecimento de kit cilindro, revelador, toner, tinta máster (no caso de duplicador), lâmpadas e rolos de fusão/pressão e feltro, até a quantidade máxima necessária para o perfeito funcionamento destes;

5.11. No preço estipulado, já se encontram incluídos tributos, tarifas e fretes, administração, encargos, serviços técnicos de manutenção ou troca do equipamento;

5.12. Encontram-se incluídos no preço todos os serviços e acessórios, que embora não estejam explícitos no corpo do contrato, sejam direta ou indiretamente imprescindíveis para sua execução, dentro das exigências técnicas e legais pertinentes, excluindo-se expressamente as folhas, etiquetas etc que serão disponibilizadas pelo CONTRATANTE e destinados à impressão;

5.13. Encontram-se incluído no preço o Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento, ficando a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto deste contrato, devendo ainda acompanhar o processo até final decisão;

5.14. O CONTRATANTE não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica do equipamento disponibilizado pela CONTRATADA;



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a não ceder nem transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATADA;

6.2. Não introduzir modificações inadequadas no equipamento, consideradas as instruções, manuais e normas técnicas fornecidas e aplicáveis, bem como, permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento, remoção ou troca nas hipóteses cabíveis, mediante prévio agendamento;

6.3. Pagar mensalmente o preço da locação na forma estipulada no presente contrato, nas respectivas datas e vencimentos;

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E REPAROS

7.1. Aplicam-se aos equipamentos a Garantia do Fabricante, ou seja, está garantido quanto a qualquer defeito de fabricação através da CONTRATADA, excetuado a hipótese de danos ou defeitos causados por uso indevido do equipamento.

7.2. A CONTRATADA se encarregará, por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparos dos equipamentos, bem como substituirá, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias à plena utilização do Equipamento, tais como materiais de consumo (Kit Cilindro, revelador, toner, tinta, master (no caso de duplicador), lâmpadas e rolos de fusão/pressão, filtro, etc) excetuando os problemas de uso inadequado do equipamento. Esses serviços serão efetuados durante o expediente comercial das 08h00min às 16h00min.

7.3. Caso a CONTRATADA não atenda prontamente as solicitações de correções do equipamento, o CONTRATANTE mobilizará os recursos necessários, podendo inclusive contratar terceiros para finalização dos serviços que restarem pendentes, efetuando o desconto dos respectivos custos dos valores devidos à CONTRATADA, cabendo-lhe ainda exigir complementação por meio de medidas judiciais cabíveis, caso o saldo a medir não seja suficiente.

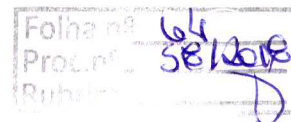
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

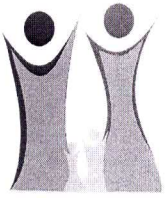
VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o previsto no inciso VII.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 01
Proc. nº 5812018
Data 01/08/2018

8.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.1. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

e) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



9.4. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

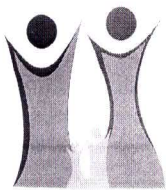
10.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo Priscila Figueredo Pereira Vaz designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 58/2018.

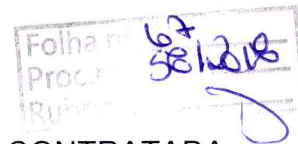
10.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) O cumprimento do prazo estabelecido.
- e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- f) Consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**



10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPSSC.

10.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

10.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

10.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

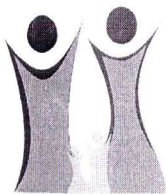
10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

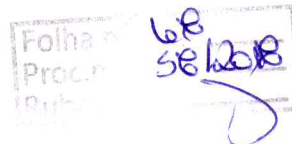
11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo de Compra nº 33/2018, seus anexos, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

13.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 10 de Setembro de 2018.

IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Vera Lúcia dos Santos Nascimento

Diretora Executiva

Contratante

ALCATONER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

Paulo Sergio Franco

Sócio Proprietário

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG nº:

Marcio do Nascimento

25.942.541-2

2.

Nome:

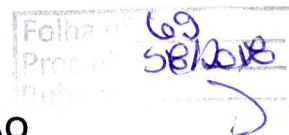
RG nº:

Daiana Alonso

42330963-8



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
CONTRATADA: ALCATONER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATO: nº58/2018
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL

ADVOGADO: Cristiane Pereira da Silva – OAB nº 336.839

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 10 de SETEMBRO de 2018

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Vera Lúcia dos Santos Nascimento
Diretora Executiva

E-mail institucional : diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: veracajamar@hotmail.com

Assinatura: _____

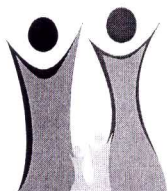
CONTRATADA:

Nome e cargo: PAULO SERGIO FRANCO / Diretor.

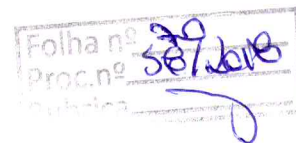
E-mail institucional: alcatoner@gmail.com

E-mail pessoal: alcatoner@gmail.com

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

CONTRATADA: ALCATONER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

CONTRATO: nº 58/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL

Nome: Vera Lúcia dos Santos Nascimento

Cargo: Diretora Executiva

RG nº 22.202.048-9

CPF nº 130732488-62

Endereço: Av. Das Pitangueiras, nº 267 Quadra 25 Polvilho

Telefone: (11) 4447-2022

E-mail Institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: veracajamar@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Pedro Gouveia Mendes

Cargo: Controlador

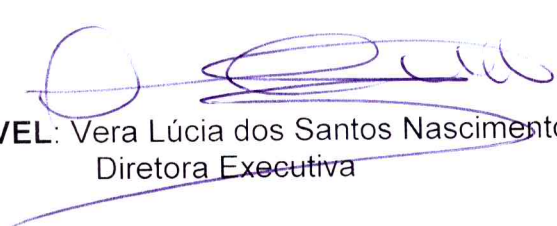
Endereço Comercial do

Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP

Telefone e Fax: (11) 4447 7180

E-mail Institucional: controleinterno@ipssc.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Cajamar, 10 de SETEMBRO de 2018


RESPONSÁVEL: Vera Lúcia dos Santos Nascimento
Diretora Executiva